



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 095/2022**

**Processo Administrativo: 115/2022**

**Dispensa: 049/2022**

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor ERALDO JORGE LEITE, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, CEP: 79.720-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CREDILER RAMOS LIMA**, estabelecida na Rua Elias Milan, 528, Bairro Jardim Flórida, CEP: 79.822-030, na cidade de Dourados/MS, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 34.307.630/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o cumprimento do contrato para a **realização do transporte dos artistas que irão se apresentar na 45ª Festa da Fogueira no Município de Jateí/MS, durante os dias 01, 02 e 03 de julho de 2022**, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas.

**CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:**

1.1. O presente instrumento contratual decorrente do processo administrativo nº 115/2022, dispensa de licitação nº 049/2022, observando o que disciplina o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e com alteração de valor dada através do Decreto Federal nº 9.412/2018.

**CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:**

3.1. Contratação de empresa para realização do transporte dos artistas que irão se apresentar na 45ª Festa da Fogueira no Município de Jateí/MS, durante os dias 01, 02 e 03 de julho de 2022, visando atender a Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito, tudo em conformidade com os quantitativos e especificações do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços serão fornecidos, a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:**

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 17.325,00 (dezesete mil trezentos e vinte e cinco reais), e onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
23.695.0018.2077	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
020	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.00.000	FONTE

5.2. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço por parte da empresa contratada.

5.3. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura.

6.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a prestação do serviço, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pela prestação do serviço.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**II.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

**III.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**IV.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**V.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

**7.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**I.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**III.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:**

**8.1.** O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

**8.2.** A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

**8.3.** A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

**8.4.** As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1.** Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

**CLÁUSULA 10ª – DO FORO:**

**10.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 30 de junho de 2022.

---

**ERALDO JORGE LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**CREDILER RAMOS LIMA**  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**FISCAL DO CONTRATO:**

\_\_\_\_\_  
**SIMONE CABRAL DA SILVA MEDEIROS**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA**

\_\_\_\_\_  
**TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE**